

LEI Nº 1.402

PROCESSO Nº 368-AC

LEI N.º 1402 — 25 NOVEMBRO 75

Fixa as Despesas de Capital para o triênio 1976/78, conforme o Plano Plurianual de Investimentos.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de cr\$ 63.639.000,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros) em Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, nos exercícios de 1976, 1977 e 1978, já computadas as aplicações de capital dos órgãos da Administração Indireta, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO	1976	1977	1978	TOTAL
01 LEGISLATIVO	30.000,00	—	—	30.000,00
03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	398.000,00	—	—	398.000,00
04 AGRICULTURA	742.000,00	500.000,00	200.000,00	1.442.000,00
06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	770.000,00	500.000,00	100.000,00	1.370.000,00
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	3.834.500,00	2.000.000,00	1.900.000,00	7.734.500,00
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	8.522.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	18.322.000,00
11 INDÚSTRIA	10.000,00	—	—	10.000,00
13 SAÚDE E SANEAMENTO	3.790.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	9.190.000,00
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	17.500,00	—	—	17.500,00
16 TRANSPORTES	2.200.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	5.000.000,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE CAPITAL	20.314.000,00	12.000.000,00	11.200.000,00	43.514.000,00
FUNÇÃO	1976	1977	1978	TOTAL

LEI Nº 1.402

PROCESSO Nº 368-AC

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
14.725.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	21.925.000,00
MENOS: transferências da Administração Direta do Município:			
60.000,00	600.000,00	600.000,00	1.800.000,00
TOTAIS DAS APLICAÇÕES DE CAPITAL			
14.125.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	220.125.000,00
TOTAIS GERAIS DAS APLICAÇÕES DE CAPITAL (I e II)			
34.439.000,00	15.000.000,00	14.200.000,00	63.639.000,00

Artigo 2.º — No cumprimento do disposto no Artigo 1.º, desta Lei, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3.º — Não atingidos, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4.º — As Receitas de Capital, para execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pela obtenção de empréstimos, pela alienação de Bens Móveis e Imóveis e pelas transferências de Capital.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

LUIZ GUIMARAES DE CASTRO
Secretário de Expediente